2025/2289

21.11.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2289 DA COMISSÃO

de 13 de novembro de 2025

que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao formato dos dados a comunicar, bem como aos métodos de avaliação e às condições operacionais para a recolha e o tratamento de resíduos de baterias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE ([1]), nomeadamente o artigo 76.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/1542 exige que os Estados-Membros publiquem os dados recolhidos nos termos desse número, relativamente a cada ano civil, de acordo com o formato a estabelecer pela Comissão, e comuniquem esses dados à Comissão. O formato deve assegurar que os dados comunicados constituem uma base sólida para verificar e monitorizar o cumprimento das metas de recolha mínimas, bem como o cumprimento das metas de rendimento de reciclagem e das metas de valorização de materiais.

(2) O artigo 76.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1542 exige que os dados publicados pelos Estados-Membros em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo sejam acompanhados de um relatório de controlo da qualidade.

(3) É necessário assegurar a comparabilidade dos relatórios de dados com os relatórios de controlo da qualidade, a fim de permitir à Comissão rever os dados comunicados em conformidade com o artigo 76.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2023/1542, incluindo a organização da recolha de dados, as fontes dos dados e a metodologia utilizadas nos Estados-Membros, bem como a exaustividade, a fiabilidade, a atualidade e a coerência desses dados.

(4) Os dados fornecidos pelos Estados-Membros devem permitir à Comissão avaliar se, devido à evolução do mercado, em especial no que diz respeito às tecnologias das baterias com impacto no tipo de materiais valorizados e na disponibilidade existente ou prevista de cobalto, cobre, chumbo, lítio ou níquel, ou na sua indisponibilidade, e tendo em conta o progresso técnico e científico, é adequado rever as metas de rendimento de reciclagem e as metas de valorização de materiais. Além disso, esses dados devem permitir à Comissão avaliar a evolução do mercado com impacto no tipo de materiais que podem ser valorizados e no progresso técnico e científico, incluindo novas tecnologias emergentes no domínio da gestão de resíduos. Por conseguinte, a fim de avaliar se é adequado rever a parte C do anexo XII do Regulamento (UE) 2023/1542 e a parte B do anexo XII do mesmo regulamento, é necessário dispor de informações adicionais sobre os materiais, no que se refere à valorização de materiais, e sobre as composições químicas das baterias, no que se refere ao rendimento de reciclagem.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 39.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]),

([1]) JO L 191 de 28.7.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj.
([2]) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Para efeitos dos requisitos de comunicação de informações estabelecidos no artigo 76.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2023/1542, os Estados-Membros devem utilizar o modelo de relatório estabelecido nos quadros 1 a 5 do anexo I do presente regulamento.

2. Os dados devem ser comunicados separadamente para cada uma das categorias de baterias previstas no artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1542 e devem ser diferenciados de acordo com as composições químicas das baterias.

3. Para efeitos dos requisitos de comunicação de informações estabelecidos no artigo 76.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2023/1542, os Estados-Membros devem utilizar o modelo estabelecido nos quadros 6 e 7 do anexo I do presente regulamento.

4. Os dados relativos ao rendimento de reciclagem devem ser comunicados para as composições químicas das baterias referidas nas metas de rendimento de reciclagem previstas na parte B do anexo XII do Regulamento (UE) 2023/1542. Os dados relativos à valorização de materiais devem ser comunicados para os materiais referidos nas metas de valorização de materiais estabelecidas na parte C do anexo XII do mesmo regulamento.

5. Os Estados-Membros devem comunicar os dados sobre as frações de entrada e de saída relativos ao rendimento de reciclagem e à valorização de materiais, utilizando o modelo estabelecido nos quadros 1 a 4 do anexo II do presente regulamento.

6. Os Estados-Membros devem apresentar um relatório de controlo da qualidade, a que se refere o artigo 76.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1542, utilizando o modelo estabelecido no anexo III do presente regulamento.

7. Os Estados-Membros devem comunicar os dados referidos nos n.ºs 1 a 4 e 6 por meio de um formulário eletrónico, com recurso a uma norma de intercâmbio de dados estabelecida pela Comissão. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os dados referidos no n.º 5 por meio de um formulário eletrónico.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Quadro 1

Baterias portáteis

	1	2	3	4
Composições químicas das baterias	Baterias portáteis disponibilizadas pela primeira vez no mercado no Estado-Membro	Total dos resíduos de baterias portáteis recolhidos	Resíduos de baterias portáteis exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação ([3])	Taxa de recolha dos resíduos de baterias portáteis, em conformidade com o anexo XI do Regulamento (UE) 2023/1542
	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(%) ([4])
1. À base de lítio				
2. De chumbo-ácido				
3. De níquel-cádmio				
4. Outras (especificar) ([1])				
5. Total				
6. Baterias portáteis não recarregáveis incluídas no total (facultativo) ([2])				

Não aplicável

([1]) «Outras», quaisquer outras composições químicas das baterias ainda não incluídas na lista, incluindo uma entrada relativa a resíduos mistos de baterias, se for caso disso.
([2]) Os Estados-Membros podem fornecer estas informações a título voluntário.
([3]) A quantidade de resíduos de baterias exportados num ano de referência pode incluir resíduos de baterias temporariamente armazenados recolhidos no Estado-Membro em anos de referência anteriores.
([4]) A taxa de recolha deve ser indicada com uma casa decimal.

Quadro 2

Baterias de meios de transporte ligeiros

	1	2	3	4
Composições químicas das baterias	Baterias de meios de transporte ligeiros disponibilizadas pela primeira vez no mercado no Estado-Membro	Total dos resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros recolhidos	Resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para reorientação ([2])	Taxa de recolha dos resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros no ano de referência, em conformidade com o anexo XI do Regulamento (UE) 2023/1542
	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(%) ([3])
1. À base de lítio				
2. De chumbo-ácido				

	1	2	3	4
Composições químicas das baterias	Baterias de meios de transporte ligeiros disponibilizadas pela primeira vez no mercado no Estado-Membro	Total dos resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros recolhidos	Resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para reorientação ([2])	Taxa de recolha dos resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros no ano de referência, em conformidade com o anexo XI do Regulamento (UE) 2023/1542
	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(%) ([3])
3. À base de níquel				
4. Outras (especificar) ([1])				
5. Total				

([1]) «Outras», quaisquer outras composições químicas das baterias ainda não incluídas na lista, incluindo uma entrada relativa a resíduos mistos de baterias, se for caso disso.
([2]) A quantidade de resíduos de baterias exportados num ano de referência pode incluir resíduos de baterias temporariamente armazenados recolhidos no Estado-Membro em anos de referência anteriores.
([3]) A taxa de recolha deve ser indicada com uma casa decimal.

Quadro 3

Baterias de arranque, iluminação e ignição («baterias SLI»)

	1	2	3
Composições químicas das baterias	Baterias SLI disponibilizadas pela primeira vez no mercado no Estado-Membro	Total dos resíduos de baterias SLI recolhidos	Resíduos de baterias SLI exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação ([2])
	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)
1. De chumbo-ácido			
2. À base de lítio			
3. Outras (especificar) ([1])			
4. Total			

([1]) «Outras», quaisquer outras composições químicas das baterias ainda não incluídas na lista, incluindo uma entrada relativa a resíduos mistos de baterias, se for caso disso.
([2]) A quantidade de resíduos de baterias exportados num ano de referência pode incluir resíduos de baterias temporariamente armazenados recolhidos no Estado-Membro em anos de referência anteriores.

Quadro 4

Baterias industriais

	1	2	3	4	5
Composições químicas das baterias	Baterias industriais disponibilizadas pela primeira vez no mercado no Estado-Membro	Total dos resíduos de baterias industriais recolhidos	Resíduos de baterias industriais entregues a instalações licenciadas para preparação para a reutilização ([2])	Resíduos de baterias industriais entregues a instalações licenciadas para preparação para a reorientação ([2])	Resíduos de baterias industriais exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação ([3])
	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)
1. À base de lítio					
2. De chumbo-ácido					
3. De níquel-cádmio					
4. Outras (especificar) ([1])					
5. Total					

([1]) «Outras», quaisquer outras composições químicas das baterias ainda não incluídas na lista, incluindo uma entrada relativa a resíduos mistos de baterias, se for caso disso.
([2]) A quantidade de resíduos de baterias entregues a instalações licenciadas num ano de referência pode incluir resíduos de baterias temporariamente armazenados recolhidos no Estado-Membro em anos de referência anteriores.
([3]) A quantidade de resíduos de baterias exportados num ano de referência pode incluir resíduos de baterias temporariamente armazenados recolhidos no Estado-Membro em anos de referência anteriores.

Quadro 5

Baterias de veículos elétricos

	1	2	3	4	5
Composições químicas das baterias	Baterias de veículos elétricos disponibilizadas pela primeira vez no mercado no Estado-Membro	Total dos resíduos de baterias de veículos elétricos recolhidos	Resíduos de baterias de veículos elétricos entregues a instalações licenciadas para preparação para a reutilização ([2])	Resíduos de baterias de veículos elétricos entregues a instalações licenciadas para preparação para reorientação ([2])	Resíduos de baterias de veículos elétricos exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação ([3])
	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)
1. À base de lítio					
2. À base de níquel					

	1	2	3	4	5
Composições químicas das baterias	Baterias de veículos elétricos disponibilizadas pela primeira vez no mercado no Estado-Membro	Total dos resíduos de baterias de veículos elétricos recolhidos	Resíduos de baterias de veículos elétricos entregues a instalações licenciadas para preparação para a reutilização ([2])	Resíduos de baterias de veículos elétricos entregues a instalações licenciadas para preparação para reorientação ([2])	Resíduos de baterias de veículos elétricos exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação ([3])
	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)	(toneladas)
3. Outras (especificar) ([1])					
4. Total					

([1]) «Outras», quaisquer outras composições químicas das baterias ainda não incluídas na lista, incluindo uma entrada relativa a resíduos mistos de baterias, se for caso disso.
([2]) A quantidade de resíduos de baterias entregues a instalações licenciadas num ano de referência pode incluir resíduos de baterias temporariamente armazenados recolhidos no Estado-Membro em anos de referência anteriores.
([3]) A quantidade de resíduos de baterias exportados num ano de referência pode incluir resíduos de baterias temporariamente armazenados recolhidos no Estado-Membro em anos de referência anteriores.

Quadro 6

Taxa de rendimento de reciclagem por composição química das baterias

Composição química das baterias	Frações de entrada — total (toneladas)	Frações de saída — total (toneladas)	Taxa de rendimento de reciclagem (%)
Baterias de chumbo-ácido			
Baterias à base de lítio			
Baterias de níquel-cádmio			
Outros resíduos de baterias			

Quadro 7

Taxa de valorização de materiais por material

Material	Frações de entrada — total (toneladas)	Frações de saída — total (toneladas)	Taxa de valorização de materiais (%)
Cobalto (Co)			
Cobre (Cu)			
Chumbo (Pb)			
Lítio (Li)			
Níquel (Ni)			

ANEXO II

Quadro 1

Rendimento de reciclagem e valorização de materiais de baterias de chumbo-ácido

				1		
				Peso total no ano de referência (toneladas)		
	1	Resíduos de baterias de chumbo-ácido entregues para reciclagem				
Frações de entrada: frações contabilizadas como entradas no processo de reciclagem	2	Chumbo (Pb)				
	3	Ácido sulfúrico (H_2SO_4) seco				
	4	Plásticos				
	5	Aço				
	6	Outros (especificar) (1)				
	7	**Total**				
				2	3	4
Frações de saída: frações contabilizadas como saídas do processo de reciclagem que representam a taxa de rendimento de reciclagem e a taxa de valorização de materiais		**Fração**		**Frações de saída geradas em Estados-Membros (toneladas)**	**Frações de saída em países terceiros com condições equivalentes confirmadas (toneladas)** (2)	**Frações de saída — total (toneladas)**
	8	Chumbo (Pb)				
	9	Ácido sulfúrico (H_2SO_4) seco				
	10	Plásticos				
	11	Aço				
	12	Outros (especificar) (1)				
	13	**Total**				

(1) Adicionar outras células, se necessário, para especificar outros elementos ou compostos.

(2) Em conformidade com o artigo 72.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1542.

Linha 7: soma dos valores das linhas 2 a 6

Linha 13: soma dos valores das linhas 8 a 12

Quadro 2

Rendimento de reciclagem e valorização de materiais de baterias à base de lítio

				1	
				Peso total no ano de referência (toneladas)	
	1	Resíduos de baterias à base de lítio entregues para reciclagem			
Frações de entrada: frações contabilizadas como entradas no processo de reciclagem	2	Cobalto (Co)			
	3	Cobre (Cu)			
	4	Lítio (Li)			
	5	Níquel (Ni)			
	6	Manganês (Mn)			
	7	Alumínio (Al)			
	8	Aço			
	9	Plásticos			
	10	Oxigénio (O_2)			
	11	Carbono proveniente de fontes de carbono a nível das células (C)			
	12	Ferro proveniente de fontes de ferro a nível das células (Fe)			
	13	Fósforo (P)			
	14	Cloro (Cl)			
	15	Enxofre (S)			
	16	Outros (especificar) [1]			
	17	**Total**			

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2289/oj

				2	3	4
		Fração		**Frações de saída geradas em Estados-Membros (toneladas)**	**Frações de saída geradas em países terceiros com condições equivalentes confirmadas (toneladas)** (2)	**Frações de saída — total (toneladas)**
Frações de saída: frações contabilizadas como saídas do processo de reciclagem que representam a taxa de rendimento de reciclagem e a taxa de valorização de materiais	18	Cobalto (Co)				
	19	Cobre (Cu)				
	20	Lítio (Li)				
	21	Níquel (Ni)				
	22	Manganês (Mn)				
	23	Alumínio (Al)				
	24	Aço				
	25	Plásticos				
	26	Oxigénio (O_2)				
	27	Carbono proveniente de fontes de carbono a nível das células (C)				
	28	Ferro proveniente de fontes de ferro a nível das células (Fe)				
	29	Fósforo (P)				
	30	Cloro (Cl)				
	31	Enxofre (S)				
	32	Outros (especificar) (1)				
	33	**Total**				

(1) Adicionar outras células, se necessário, para especificar outros elementos ou compostos.
(2) Em conformidade com o artigo 72.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1542.
Linha 17: soma dos valores das linhas 2 a 16
Linha 33: soma dos valores das linhas 18 a 32

Quadro 3

Rendimento de reciclagem e valorização de materiais de baterias de níquel-cádmio

			1	
			Peso total no ano de referência (toneladas)	
	1	Resíduos de baterias de níquel-cádmio entregues para reciclagem		
Frações de entrada: frações contabilizadas como entradas no processo de reciclagem	2	Cobalto (Co)		
	3	Cobre (Cu)		
	4	Chumbo (Pb)		
	5	Lítio (Li)		
	6	Níquel (Ni)		
	7	Manganês (Mn)		
	8	Alumínio (Al)		
	9	Aço		
	10	Eletrólito (KOH)		
	11	Eletrólito (NaOH)		
	12	Plásticos		
	13	Cádmio (Cd)		
	13	Outros (especificar) [1]		
	13			
	13			
	14	**Total**		

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2289/oj

				2	3	4
		Fração		**Frações de saída geradas em Estados-Membros (toneladas)**	**Frações de saída em países terceiros com condições equivalentes confirmadas (toneladas)** [2]	**Frações de saída — total (toneladas)**
Frações de saída: frações contabilizadas como saídas do processo de reciclagem que representam a taxa de rendimento de reciclagem e a taxa de valorização de materiais	15	Cobalto (Co)				
	16	Cobre (Cu)				
	17	Chumbo (Pb)				
	18	Lítio (Li)				
	19	Níquel (Ni)				
	20	Manganês (Mn)				
	21	Alumínio (Al)				
	22	Aço				
	23	Eletrólito (KOH)				
	24	Eletrólito (NaOH)				
	25	Plásticos				
	26	Cádmio (Cd)				
	27	Outros (especificar) [1]				
	28	**Total**				

[1] Adicionar outras células, se necessário, para especificar outros elementos ou compostos.
[2] Em conformidade com o artigo 72.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1542.
Linha 14: soma dos valores das linhas 2 a 13
Linha 28: soma dos valores das linhas 15 a 27

Quadro 4

Rendimento de reciclagem e valorização de materiais de outros resíduos de baterias

				1
				Peso total no ano de referência (toneladas)
	1	Outros resíduos de baterias entregues para reciclagem		
Frações de entrada: frações contabilizadas como entradas no processo de reciclagem	2	Cobalto (Co)		
	3	Cobre (Cu)		
	4	Chumbo (Pb)		
	5	Lítio (Li)		
	6	Níquel (Ni)		
	7	Manganês (Mn)		
	8	Alumínio (Al)		
	9	Aço		
	10	Eletrólito (KOH)		
	11	Eletrólito (NaOH)		
	12	Plásticos		
	13	Oxigénio (O_2)		
	14	Carbono proveniente de fontes de carbono a nível das células (C)		
	15	Ferro proveniente de fontes de ferro a nível das células (Fe)		
	16	Fósforo (P)		
	17	Cloro (Cl)		
	18	Enxofre (S)		
	19	Outros (especificar) [1]		
	20	**Total**		

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2289/oj

				2	3	4
		Fração		**Frações de saída geradas em Estados-Membros (toneladas)**	**Frações de saída em países terceiros com condições equivalentes confirmadas (toneladas)** (2)	**Frações de saída — total (toneladas)**
Frações de saída: frações contabilizadas como saídas do processo de reciclagem que representam a taxa de rendimento de reciclagem e a taxa de valorização de materiais	21	Cobalto (Co)				
	22	Cobre (Cu)				
	23	Chumbo (Pb)				
	24	Lítio (Li)				
	25	Níquel (Ni)				
	26	Manganês (Mn)				
	27	Alumínio (Al)				
	28	Aço				
	29	Eletrólito (KOH)				
	30	Eletrólito (NaOH)				
	31	Plásticos				
	32	Oxigénio (O_2)				
	33	Carbono proveniente de fontes de carbono a nível das células (C)				
	34	Ferro proveniente de fontes de ferro a nível das células (Fe)				
	35	Fósforo (P)				
	36	Cloro (Cl)				
	37	Enxofre (S)				
	38	Outros (especificar) (1)				
	39	**Total**				

(1) Adicionar outras células, se necessário, para especificar outros elementos ou compostos.
(2) Em conformidade com o artigo 72.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1542.
Linha 20: soma dos valores das linhas 2 a 19
Linha 39: soma dos valores das linhas 21 a 38

ANEXO III

Modelo do relatório de controlo da qualidade que deve acompanhar os dados referidos no anexo I

PARTE 1

Informações gerais

Estado-Membro

Título

Relatório de controlo da qualidade dos dados apresentados para efeitos do artigo 76.º do Regulamento (UE) 2023/1542

Organização que apresenta os dados e o relatório de controlo da qualidade

Pessoa e dados de contacto

Ano de referência

Data de entrega/versão do relatório de controlo da qualidade

Pedido de confidencialidade

Este relatório de controlo da qualidade pode ser disponibilizado

— ao público (na página Web da Comissão):

☐ Sim / ☐ Sim, exceto a secção ou secções seguintes por razões específicas; explicitar qual a secção ou secções confidenciais e as razões da confidencialidade:_____

— aos membros do comité de adaptação técnica e do grupo de peritos em resíduos:

☐ Sim / ☐ Sim, exceto a secção ou secções seguintes por razões específicas:_____ explicitar qual a secção ou secções confidenciais e as razões da confidencialidade:_____

☐ Não, nem na página Web da Comissão, nem aos membros do comité de adaptação técnica.

Em caso negativo, explicitar as razões da confidencialidade da totalidade do relatório. _____

PARTE 2

Fontes dos dados, processo de validação dos dados e cobertura

A. QUANTIDADE DE BATERIAS DISPONIBILIZADAS NO MERCADO PELA PRIMEIRA VEZ NUM ESTADO-MEMBRO E DE RESÍDUOS DE BATERIAS RECOLHIDOS E TRATADOS

A.1. **Exclusão da quantidade de baterias disponibilizadas no mercado pela primeira vez num Estado-Membro das baterias que saíram do território antes de serem vendidas a utilizadores finais**

Descrever de que forma é assegurado o acompanhamento da exclusão das baterias que saíram do território do Estado-Membro no ano de referência antes de serem vendidas a utilizadores finais, em conformidade com o artigo 76.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/1542. Especificar quais as baterias cuja exclusão não é clara, se for caso disso, e as razões para a eventual não exclusão.

A.2. **Resíduos de baterias recolhidos**

Descrever de que forma os dados sobre as composições químicas dos resíduos de baterias recolhidos são distinguidos e como é assegurado que, por exemplo, as baterias de chumbo-ácido, as baterias industriais de níquel-cádmio e as baterias à base de lítio para veículos elétricos não são misturadas.

A.3. **Resíduos de baterias recolhidos e exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação**

Descrever se é assegurado e, se for caso disso, de que forma, o acompanhamento da quantidade de resíduos de baterias recolhidos, que são temporariamente armazenados antes de serem exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação, e como é assegurada a comunicação de informações exatas ao longo dos diferentes anos de referência.

B. TRATAMENTO, TAXAS DE RENDIMENTO DE RECICLAGEM E TAXAS DE VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS

B.1. **Sistemas de tratamento e condições operacionais**

Descrever, de um modo geral, os sistemas de tratamento de resíduos de baterias disponíveis (a nível nacional e/ou fora do Estado-Membro) para as baterias do Estado-Membro e fornecer informações sobre as medidas tomadas para assegurar o cumprimento das condições operacionais de tratamento, em conformidade com o artigo 70.º e com a parte A do anexo XII do Regulamento (UE) 2023/1542.

B.2. **Frações de saída geradas fora do Estado-Membro**

Se quantidades de resíduos de baterias forem tratadas noutros Estados-Membros e/ou em países terceiros, especificar de que forma é assegurado que as frações de saída geradas são declaradas e tidas em conta corretamente no cálculo das taxas de valorização de materiais e das taxas de rendimento de reciclagem.

B.3. **Agregação dos dados relativos ao rendimento de reciclagem**

Descrever a forma como os dados sobre as frações de entrada e de saída da reciclagem são agregados, a fim de calcular as taxas de rendimento de reciclagem a nível nacional.

B.4. **Agregação dos dados relativos à valorização de materiais**

Descrever a forma como os dados sobre as frações de entrada e de saída dos materiais são agregados a fim de calcular as taxas de valorização de materiais a nível nacional.

C. FONTES DOS DADOS

Descrever, para cada um dos conjuntos de dados especificados seguintes, as fontes de dados (por exemplo, dados administrativos, estatísticas nacionais, dados de operadores de resíduos e/ou produtores/organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor, obrigações de comunicação de informações empresariais, avaliações de impacto específicas, etc.) que forneceram os dados por conjunto de dados

C.1. **Dados sobre baterias disponibilizadas no mercado pela primeira vez num Estado-Membro (para todas as categorias)**

C.2. **Dados sobre os resíduos de baterias recolhidos (para todas as categorias)**

C.3. **Dados sobre os resíduos de baterias exportados para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação (para todas as categorias)**

C.4. **Dados sobre os resíduos de baterias industriais e de baterias de veículos elétricos entregues para preparação para a reutilização ou para preparação para a reorientação**

C.5. **Dados sobre os rendimentos de reciclagem de resíduos de baterias (para todas as composições químicas)**

C.6. **Dados sobre a valorização de materiais de resíduos de baterias (para todos os materiais)**

D. QUALIDADE E VALIDAÇÃO DOS DADOS

D.1. **Qualidade das fontes de dados e das estimativas**

Descrever a qualidade (ou seja, exatidão e fiabilidade) dos dados para as diferentes categorias de baterias, composições químicas e tipos de dados (incluindo a forma como a qualidade dos dados é garantida, as dificuldades em matéria de qualidade dos dados e a forma como o Estado-Membro tenciona melhorar a qualidade dos dados).

D.2. **Processo de validação da exatidão dos dados**

Descrever de que forma as autoridades competentes asseguram a exatidão e a fiabilidade dos dados para a consecução das metas em matéria de rendimento de reciclagem e valorização de materiais. Na descrição, indicar de que forma os dados agregados de diferentes produtores e operadores de gestão de resíduos são validados.

D.3. **Classificação das baterias na categoria correta**

Descrever os processos em vigor para assegurar que todas as baterias triadas são classificadas nas categorias de baterias corretas e que os dados relativos a uma determinada categoria de baterias não incluem baterias de outra categoria de baterias. Por exemplo, como é assegurado que as baterias industriais de peso inferior a 5 kg não são incorretamente classificadas como baterias portáteis nem contabilizadas incorretamente para a taxa de recolha de baterias portáteis? Descrever a forma de verificação da categorização.

E. EXAUSTIVIDADE E COBERTURA DOS DADOS

E.1. **Aspetos gerais**

Que percentagem das baterias recolhidas e tratadas é abrangida ou estimada pelo sistema de comunicação de informações e quais são as principais lacunas sistemáticas nos dados [por exemplo, uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor ou uma empresa específica não forneceu um conjunto de dados (completo); a preparação para a reutilização ou a preparação para a reorientação não é coberta ou é apenas parcialmente coberta; uma fonte de dados específica está ausente ou incompleta; etc.]? Descrever as medidas tomadas para sanar a falta de fornecimento dos dados exigidos.

E.2. **Dificuldades na recolha de dados de outro Estado-Membro ou de um país terceiro**

Indicar as eventuais dificuldades encontradas na recolha de dados junto de operadores de tratamento situados noutro Estado-Membro ou num país terceiro. Descrever as dificuldades, incluindo as possíveis razões para as mesmas, e as medidas tomadas para as resolver.

F. PLAUSIBILIDADE DOS DADOS

Indicar no quadro seguinte se ocorreu alguma das seguintes situações: Em caso de uma ou mais respostas afirmativas, fornecer informações suplementares sobre a ocorrência e as razões da mesma.

	Pergunta	Resposta
F.1.	A quantidade de baterias de uma categoria recolhida é superior à quantidade de baterias dessa categoria disponibilizadas no mercado pela primeira vez num Estado-Membro.	Sim / Não
F.2.	A taxa de recolha de resíduos de baterias portáteis é superior a 90 %	Sim / Não
F.3.	A taxa de recolha de resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros é superior a 80 %	Sim / Não
F.4.	A quantidade de baterias de uma determinada categoria e composição química exportadas para países terceiros para reciclagem, preparação para a reciclagem, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação é superior à quantidade de baterias dessa categoria e composição química recolhida.	Sim / Não
F.5.	A quantidade de baterias de determinada composição química fornecida para reciclagem e contabilizada no rendimento de reciclagem é superior à quantidade de todas as baterias dessa composição química recolhida.	Sim / Não
F.6.	O rendimento de reciclagem das baterias de chumbo-ácido é superior a 90 %.	Sim / Não
F.7.	O rendimento de reciclagem das baterias à base de lítio é superior a 80 %.	Sim / Não

Pergunta	Resposta
F.8. O rendimento de reciclagem das baterias de níquel-cádmio é superior a 95 %.	Sim / Não
F.9. O rendimento de reciclagem de outros resíduos de baterias é superior a 75 %.	Sim / Não
F.10. A taxa de valorização de materiais para o cobalto, o cobre, o chumbo ou o lítio é superior a 99 %.	Sim / Não
F.11. A taxa de valorização de materiais para o lítio é superior a 70 %.	Sim / Não
F.12. Saltos nas séries cronológicas (alterações significativas das quantidades comunicadas ao longo do tempo)	Sim / Não

G. OUTRAS DIFERENÇAS OU DESVIOS EM RELAÇÃO AOS DADOS COMUNICADOS EM ANOS ANTERIORES

Em caso de variação significativa relativamente aos dados comunicados para o ano de referência anterior, fornecer explicações pormenorizadas sobre a diferença de tonelagem e as causas da diferença para qualquer tipo de dados (baterias disponibilizadas no mercado, resíduos de baterias recolhidos, rendimento de reciclagem, valorização de materiais, etc.), categoria de bateria, composição química e/ou material.

H. PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES, DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E SÍTIOS WEB NACIONAIS

Fornecer quaisquer outros dados ou fontes de dados pertinentes não indicados nas perguntas supra, incluindo: documentos de referência descarregáveis para as fontes de dados (obtidos, por exemplo, junto das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor, de fabricantes específicos, de empresas de reciclagem, etc.); relatórios relativos a aspetos da qualidade ou da cobertura dos dados; relatórios sobre as melhores práticas em matéria de recolha e tratamento de baterias; relatórios relativos às importações e exportações de baterias; relatórios relativos à aplicação da legislação, por exemplo, por parte das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor, sobre os resultados alcançados no que diz respeito à recolha, tratamento e reciclagem de baterias; e quaisquer outras fontes de dados e informações relacionadas com baterias para efeitos de comunicação de informações a nível nacional.